

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OS DIREITOS AUTORAIS

ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND THE COPYRIGHT

Ana Cristina Bezerra Santiago¹

Jackson Novaes Santos²

Thyara Gonçalves Novais³

RESUMO: O presente trabalho possui como objetivo analisar questões acerca da inteligência artificial e a sua falta de regulamentação, pois por ser uma tecnologia recente, existem discussões e conflitos sobre ela, destacando que essa carência deixa de amparar aqueles que as obras intelectuais são utilizadas no data-base dessas IAS sem suas anuências e a falta de norma regulamentadora para proteção autoral de artes criadas por essa tecnologia. Exemplo disso, foi um caso acontecido nos Estados Unidos, no ano de 2023, em que a juíza americana, Beryl Howell, recusou o pedido de direitos autorais de um homem chamado Stephan Thaler, que alegava ter direitos autorais em uma imagem criada por uma Inteligência artificial que ele havia programado, porém a juíza manteve o pedido negado, argumentando que não havia participação humana na criação, então não poderia ser protegido por direitos autorais. Há também processos relacionados a reivindicações de direitos autorais de obras utilizadas deliberadamente para o data-base de IAs, sendo que em âmbito nacional há apenas o debate sobre o tema. É preciso desenvolver mais abordagens sobre o assunto, para que seja possível desenvolver soluções para essa carência de legislação, com o direito se adequando ao presente contexto da humanidade e prevendo soluções para possíveis conflitos, eis que não é possível exigir direitos sobre um assunto, do qual não exista uma norma adequada. A pesquisa foi realizada através de referências bibliográficas, havendo a leitura de livros, artigos científicos e reportagens, o texto apresenta um panorama histórico, examinando a questão jurisprudencial do tema e justificando o porquê da necessidade de legislações, pois, a falta delas causa um grande impacto na sociedade. Dando-se fim ao trabalho, é esperado que, ao trazer um debate sobre o tema, a apresentação de uma nova perspectiva sobre o assunto e que com a discussão exposta no texto, a mesma possa colaborar com o campo de estudo dos direitos autorais, incentivando mais debates sobre o assunto.

Palavras-chave: Impactos. Legislação. Obra.

¹Graduanda do curso de direito da Faculdade de Ilhéus.

²Doutorando em Direito UFBA, Docente na Faculdade de Ilhéus.

³Mestre em Direito. Docente na Faculdade de Ilhéus.

ABSTRACT: The purpose of this article is to analyze questions about artificial intelligence and its lack of regulation, since it is a recent technology and there are discussions and conflicts about it, emphasizing that this lack fails to protect those whose intellectual works are used in the data base of these IAS without their consent and the lack of a regulatory standard for copyright protection of art created by this technology. An example of this was a case that happened in the United States in 2023, in which an American judge, Beryl Howell, refused a copyright request from a man called Stephan Thaler, who claimed to have copyright in an image created by an artificial intelligence that he had programmed, but the judge maintained that the request was denied, arguing that there was no human participation in the creation, so it could not be protected by copyright. There are also lawsuits related to copyright claims for works deliberately used as the basis for AI, but at a national level there is only debate on the topic. It is necessary to develop more approaches to the subject, so that it is possible to find solutions to this lack of legislation, with the law adapting to the present context of humanity and providing solutions to possible conflicts, since it is not possible to demand rights on a subject for which there is no adequate norm. The research was based on bibliographical references, reading books, scientific articles and news reports. The text present a historical panorama, examining the jurisprudence of the theme and justifying why legislation is necessary, since the lack of it has a major impact on society. In the end, it is hoped that by bringing a debate to the subject, a new perspective on the matter will be presented and that the discussion set out in the text can contribute to the field of copyright study, encouraging further debate on the subject.

Palavras-chave: Impacts. Legislation. Work.

1 INTRODUÇÃO

A humanidade desde o começo de sua história encontra-se em constante avanço, desenvolvendo sempre criações em consonância com o tempo. Recentemente, no século XXI, iniciou-se a 4^a (quarta) revolução industrial, que consiste no progresso da tecnologia em diversas áreas, desde a internet até campos da física e biologia. Em decorrência, houve a criação da inteligência artificial, que é a capacidade de um computador em desenvolver e realizar atividades como os seres humanos fazem e são utilizadas como ferramentas auxiliares na área da informática, também são usadas como meio de criação de artes e até no cotidiano em residências e escritórios, através de aparelhos coligados à internet que são capazes de facilitar várias tarefas como acender as luzes, ligar aparelhos eletrônicos, etc..., porém, essa inovação, ainda incipiente, mas muito utilizada, precisa de ser ajustada para se adequar aos novos avanços tecnológicos, bem como, é necessário a criação regras para que seu uso seja em benefício da sociedade e não usada como ferramenta para cometimento de crimes, considerando que ela ainda se encontra em fase de desenvolvimento e com certeza

deve evoluir ainda mais.

Uma recente preocupação que pode ser contemplada com criação da inteligências artificiais, é relativa aos direitos autorais, pois, até o presente momento, elas necessitam de um banco de dados para funcionarem, utilizando conteúdos disponíveis na internet e possuem acesso a várias obras, se não dizer, uma infinidade de produções autorais, as quais, são utilizadas como fontes para criação de novas obras, sem que os autores das obras originais tenham direito de expressar seu consentimento ou mesmo receber algum retorno financeiro pelo seu uso.

Existem várias discussões acerca da utilização desses dados, como: onde ficariam os direitos autorais das obras originais? Uma obra feita por uma Inteligência Artificial teria esses direitos sobre a criação? Como a desregulamentação provocada pelo implemento das IAs impacta a tutela dos direitos autorais? Entre vários outros questionamentos, que ainda estão sem resposta.

Nesse contexto, percebemos que há uma carência de legislações específicas, no intuito de regular e solucionar possíveis conflitos causados pelas IAs e para apresentar uma solução para essas questões é preciso investigar a fundo a temática, com o objetivo de Identificar os principais impactos causados pelo surgimento da Inteligência Artificial na tutela dos Direitos autorais, bem como, apresentar um panorama histórico das IAs e seus reflexos no campo jurídico, analisar a desigualdade causada pelas IAs e sua falta de regulamentação e desenvolver uma análise jurisprudencial por meio do direito comparado.

Existe a lei nº LEI Nº 9.610/98, que regula os Direitos Autorais, porém ela fala que são destinados a obras intelectuais (bens móveis), os quais estão listados na referida lei, ressaltando-se que ela não abrange as obras criadas por Inteligências Artificiais, tanto obras criadas utilizando obras originais de autores que publiquem seu conteúdo na internet ou mesmo obras originais criadas pelas IAs, o que poderá acontecer num futuro próximo.

Assim, a falta de legislações que disponham sobre a inteligência artificial e que abrace a questão dos direitos autorais, abrem margem para que pessoas mal-intencionadas ou desavisadas, aproveitem-se desse fato para agirem deliberadamente, considerando que não há crime sem lei anterior que o defina, conforme o princípio da legalidade, apresentado nossa Carta Magna.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1. Um Panorama Histórico Das IAs e Seus Reflexos No Campo Jurídico

Ao examinarmos a evolução das tecnologias sob uma perspectiva histórica, vale destacar que já entre os denominados de *Homos Erectus* era possível perceber a busca por criar itens que facilitassem o seu dia a dia, usando utensílios de pedra, madeira, pele e osso, como ferramentas para caçar e se comunicando por meio de sussurros e gestos, sendo marco primordial, a descoberta do fogo, que causou mudanças nos hábitos, na dieta e tornou possível a dispersão geográfica humana.

O ser humano em busca de aperfeiçoar sua comunicação, criou a escrita cuneiforme, derivadas dos povos sumérios, sendo ela como o registro mais antigo de formas de comunicação escrita, tendo a escrita de hieróglifos, originada do Egito antigo, contemporânea a escrita cuneiforme. (FIGUEIRA, 2014, p. 03 *apud* SOUZA, Everson de Oliveira, 2019, p. 04)⁴

Houve os períodos da Idade Média e Moderna e, posteriormente, Idade Contemporânea, que dura até os dias de hoje, em que se foi possível observar uma suposta melhoria de vida humana, tema presente em discussões sobre sistemas econômicos, como o capitalismo e socialismo.

Na atualidade, o capitalismo é o sistema consolidado na maioria dos países, o qual se consolidou a partir da 1ª Revolução Industrial, que baseada nas explicações de Eduardo Jardim (2018), foi marcada pela mecanização dos processos, seguida pela 2ª Revolução Industrial, que teve a origem nas linhas de produções das indústrias e foi marcada pela eletricidade, logo a seguir, veio a 3ª Revolução Industrial, conhecida como Revolução Técnico-Científica-Informacional, na qual, os campos de informática, genética, robótica e das comunicações obtiveram um avanço significativo e conseqüentemente, a automatização das produções.

Segundo Klaus Schwab (2016, p. 12, tradução nossa):

[...]Eu acredito que hoje estamos no início de uma quarta revolução industrial. Começou na virada deste século e consiste na revolução digital. Caracterizada por uma Internet muito mais onnipresente e móvel, por menores e mais poderosos sensores, que se tornaram mais baratos, e pela inteligência artificial e o *machine learning*.⁵

⁴ FIGUEIRA, Fábio Costa. História da comunicação e dos meios. Aracaju, SE: Instituto Educar, 2014.

⁵ [...]I believe that today we are at the beginning of a fourth industrial revolution. It began at the turn of this century and builds on the digital revolution. It is characterized by a much more ubiquitous and mobile internet, by smaller and more powerful sensors that have become cheaper, and by artificial intelligence *and machine*

Considerando que o marco da 4^a Revolução Industrial, é a conectividade, devido ao homem buscar por meios sociais de interações, o uso da internet está presente no seu dia a dia, além de aplicativos de mensagens e redes sociais. Pode-se destacar, a Inteligência Artificial (IA), Internet das coisas, a realidade aumentada e virtual, o big-data, impressões 3d/4d, nanotecnologia e biotecnologia, como áreas de grande avanço da era atual.

O livro “Inteligência Artificial - Uma abordagem Moderna” explica o conceito de inteligência artificial, em 4 (quatro) abordagens, nas quais seriam sobre o pensar racionalmente, agir racionalmente, pensar humanamente e agir humanamente, sendo que as abordagens de IAs ligadas ao raciocínio, são um conjunto de dados matemáticos e as abordagens das IAs ligadas a lógica humanística, se aproximando mais do comportamento humano, no qual, destaca-se para o trabalho a abordagem do pensar humano das IAs, sendo apresentado que: “ [A automatização de] atividades que nós associamos com pensar humano, atividades como tomar decisões, resolver problemas, aprender...(Bellman, 1978)” (RUSSELL; NORVIG, 2009, p. 02, tradução nossa)⁶.

Segundo SPADINI (2023, n.p), a Inteligência Artificial possui meios para adquirir conhecimentos através dos dados, os quais são em sua maioria através do *Machine learn*, subárea dessa tecnologia, que de forma supervisionada ou não supervisionada, utiliza os dados da data base da inteligência para fazer com que ela imite a maneira com que os humanos pensam, buscando “em tese”, aperfeiçoar esse pensamento e criações advindas dele. Existe também o *Deep Learning*, forma de aprendizado através de dados avançados, no qual a inteligência ou máquina, imita uma rede neural do cérebro humano, copiando a forma de raciocinar humana.

A primeira ideia reconhecida como IA foi realizada por Warren McCulloch e Walter Pitts, em 1943, em que eles idealizaram um modelo de neurônio artificial, o qual funcionaria por meio de um processo matemático para estar “ligado” ou “desligado”. Anos após, Marvin Minsky e Dean Edmonds, construíram o SNARC, primeiro computador de rede neural e posteriormente Allen Newell e Herbert Simon, criaram Logisc Theorist (LT), que não pensava numericamente e depois desenvolveram o *General Problem Solver* (solucionador de problemas gerais/GPS), programado para imitar a lógica humana para solucionar uma problemática, sendo possivelmente o primeiro programa com um “pensar humano”.

learning.

⁶ “[The automation of] activities that we associate with human thinking, activities such as decision-making, problem solving, learning ...” (Bellman, 1978)

(RUSSELL; NORVIG, 2009, p. 35)

O neurônio artificial supracitado, foi aperfeiçoado, anos após sua criação, pelo neurobiologista Frank Rosenblatt, denominada de Perceptron, sendo ela a rede neural bem-sucedida, mais antiga que temos, pois ainda é usada, e funciona semelhante ao raciocínio humano, por meio da matemática e algoritmos. (RUSSELL; NORVIG, 2009, p. 39)

Portanto, uma rede neural artificial é um sistema utilizado para o aprendizado de máquinas computacionais, em que consiste no uso de algoritmos e da matemática, tendo-se uma lógica linear, simulando um neurônio humano, no qual, o médico Cristiano Menezes (2013, n.p) expõe ser um corpo longo e fino, onde as células transmitem impulsos elétricos, de umas para outras, por meio dos dendritos, axônios ou fibras nervosas, sendo que esses impulsos geram um pensamento ou ato.

Outro grande marco para o surgimento das IAs, foi a máquina de Turing, produzida durante a Segunda Guerra Mundial na Inglaterra para ajudar a solucionar um importante enigma, culminando na sua vitória e finalização da guerra.

Em 1957, Herbert Simon afirmou:

Não é meu objetivo surpreendê-los ou chocá-los, mas o modo mais simples de resumir tudo isso é dizer que agora existem no mundo máquinas que pensam, aprendem e criam. Além disso, sua capacidade de realizar essas atividades está crescendo rapidamente até o ponto — em um futuro visível — no qual a variedade de problemas com que elas poderão lidar será correspondente à variedade de problemas com os quais lida a mente humana.

126

Inicialmente, os programas de Inteligência Artificial resolviam problemas sem ter um conhecimento exato do tema, o que impedia seu desenvolvimento, porém o século 21 trouxe avanços significativos nas pesquisas tecnológicas, dando impulso ao desenvolvimento da área.

Atualmente, não é necessário ter conhecimento de programação, para se fazer uso de uma IA, existem vários sites que a disponibilizam para diversos serviços, inclusive, é usada no dia a dia humano, como o google, GPS e Echo, sendo o uso residencial cada vez mais popular, para auxiliar desde pequenas tarefas até grandes trabalhos e em entretenimento.

A IA também já é usada na justiça em diversas áreas, desde o uso para celeridade dos processos em alta instância até o uso em escritórios de advocacia e em outras áreas jurídicas, entretanto, seu uso fica condicionado ao bom senso de quem se beneficia dela.

Em meio a internet, há a disponibilização de IAs que reproduzem, vozes, artes, textos e até mesmo produzem fotos e vídeos, demonstrando que uma ferramenta desse porte, em mãos de pessoas mal-intencionadas, torna-se uma verdadeira máquina para a realização

crimes virtuais, com criação de materiais falsos por meio da manipulação desses materiais. (MANHÃES, 2020, n.p.)

Considerando que as IAs possuem meio de aprendizagem através de exemplos e correções, é necessário que ela veja e analise milhares de materiais em seu aprendizado, sendo isso possível, graças à internet que dispõe de uma vasta fonte de exemplos para as IAs, que utilizam materiais disponíveis na infra para as análises de aprendizado, o que ocorre sem consentimento dos autores e proprietários das obras usadas.

Acerca da história dos direitos autorais, é relatado por PARANAGUÁ e BRANCO (2009, p. 13), que os impérios gregos e romanos sempre foram muito conhecidos por terem sido berço de diversas expressões artísticas e apesar de na época, não ter a proteção de um direito autoral, a população já possuía um senso moral de desprezar aqueles que plagiavam obras.

Na Inglaterra, em 1710, foi publicado o *Statute of Anne* (estatuto da Rainha Ana), no qual, dava direito de cópia da obra por 21 anos para os autores. Em seguida, a França, após sua revolução, decretou uma lei que abordava acerca da propriedade de autores de obras literárias, musicais e de artes plásticas (PARANAGUÁ, BRANCO, 2009, p. 17). No século 19, houve a convenção de Berna, em que os representantes de diversos países se reuniram para discutir sobre padrões referentes a proteção dos direitos de um autor.

No âmbito brasileiro, foi criado o Código Criminal de 1830 prevendo sobre a violação de direitos autorais, o que não teve muita eficácia na prática, só melhorando com o advento da Lei nº 496/1898- Lei de Medeiros e Albuquerque, que era um pouco mais específica. Entretanto, essa lei veio a ser revogada pelo Código Civil de 1916, que vigeu até aprovação da Lei nº 5.988/ 1973, a qual ficou em vigor até a criação da atual Lei de Direitos Autorais, Lei nº 9.610/98.

2.2. A Desigualdade Causada Pelas IAs e Sua Falta De Regulamentação

A nossa Constituição prevê, em seu Artigo 5º, inciso XXVII, que os direitos relativos à utilização, publicação ou reprodução de uma obra são exclusivos aos autores dela ou de seus herdeiros, que podem adquirir esse direito por transmissão, pelo tempo determinado em lei.

Existe também a Lei nº 9.610/98, LDA - Lei dos Direitos Autorais, que como o próprio nome diz regula os direitos autorais, nela é exposto que os direitos autorais são os

direitos que um criador possui de sua obra e conexos a ela, sendo dividido em dimensão dos direitos morais (inalienável para outrem, vinculado a integridade da criação e os direitos pessoais) e dos direitos patrimoniais (ligado ao poder econômico e comercial da obra).

A dimensão dos direitos morais aborda acerca da possibilidade de reivindicar o bem, tendo sempre seu nome ou pseudônimo vinculado, assegurando a integridade da obra, já que é um direito inalienável e irrenunciável que apenas o autor possui, sendo assim, apenas ele pode escolher sobre a circulação ou utilização do material, caso afronte sua imagem e reputação, sendo que em caso da morte do autor, seus sucessores adquirem apenas os direitos de reivindicar, retirar ou suspender a circulação da obra em razão da integridade do autor, a responsabilidade recai ao estado, ficando responsável por essa defesa da integridade e autoria, quando a obra se torna de domínio público.

Relativo a dimensão dos direitos patrimoniais, a LDA expõe que cabe exclusivamente ao autor o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, podendo ele autorizar expressamente que a editem, reproduzam, traduzam ou ofertem, além de poder permitir que a utilizem diretamente ou indiretamente para exposição de obras de artes plásticas e figurativas, representação, recitação ou declamação, exibição audiovisual, cinematográfica e outros, conforme apresentado no artigo 29 da mesma. Além disso, obras nas quais tenham decorrido o prazo de proteção dos direitos patrimoniais, sejam de autores desconhecidos ou falecidos sem sucessores, caem em domínio público, podendo ser utilizadas sem autorização previa do autor.

Segundo a Lei de Direitos Autorais (LDA), as obras intelectuais criadas e expostas em algum meio, tem direito a proteção, não importando onde seja essa exposição. Sobre o assunto, os autores Pedro Paranaquá e Sérgio Branco, na obra 'Direitos Artificiais', explicam que o legislador ao criar o artigo 7º da referida lei, teve a preocupação de expor que a proteção é para qualquer obra de criação de espírito que tenha sido exteriorizada. Porém percebe-se que apesar de existir uma lei voltada para os direitos autorais, ela não tem o poder de interferir na produção de uma obra produzida por IA, baseada em produções originais e nem mesmo regulamentar uma obra inédita que possa vir a ser produzida por uma Inteligência Artificial.

Existe também uma lei específica para proteção da propriedade intelectual de programa de computador no Brasil, que é a Lei nº 9.609/98, a qual foi criada no intuito de proteger a criação de programas de computadores e sua comercialização dentro do País. A

produção de *softwares*, para os mais diversos assuntos, está em crescente expansão e a referida lei é usada em consonância com a LDA, para regular essa produção, sendo um *software* tratado como obra literária, científica ou artística, de acordo com o tipo.

Referente a detenção dos direitos autorais, a LDA prevê em seu artigo 11º, que o autor é a pessoa física que criou a obra, logo, detém a titularidade dos direitos autorais, havendo a exceção em seu parágrafo único, no qual expõe que a proteção de direitos autorais pode ser dada a pessoas jurídicas de acordo com os casos previsto pela lei, o artigo 12º expõe que o criador da obra pode usar seu nome civil, de forma completa ou abreviada, pseudônimo ou qualquer outro sinal para se identificar como autor.

Portanto, ao analisar a Lei dos Direitos Autorais observa-se que apesar de apresentar regulamentação sobre a proteção de obras intelectuais e demais apensos, ela não abrange a possibilidade de outra existência ser autora e detentora desse direito, ela especifica ser o autor uma pessoa física e detentor dos direitos sobre sua obra, sendo que a pessoa jurídica pode apenas deter os direitos, sem poder ser considerado como autor. Em vista disso, uma Inteligência Artificial, não se tratando de uma pessoa física não poderia ser a autora de uma obra intelectual conforme a lacuna da lei, porém, isso pode ser explicado pelo fato de a LDA ter sido criada em 1998, antes do grande avanço tecnológico atual.

Rocha; Saldanha *et al*, apresenta o seguinte:

A partir da análise da literatura e da legislação vigente sobre a temática, é possível constatar que diante da premente transformação digital provocada pelos contínuos avanços tecnológicos nos mais diversos setores, a proteção jurídica conferida pelos Direitos Autorais não abarca as criações decorrentes da utilização da IA, tendo em vista a limitação estabelecida na legislação às pessoas físicas ou jurídicas. Portanto, a discussão ora trazida consistiu em contribuir para uma possível atualização na legislação sobre Direito Autoral, a fim de que se amplie a proteção já conferida às obras oriundas do intelecto humano, para abranger também as criações decorrentes da aplicação da IA. (Rocha, U. B., Saldanha, C. B., Lima, Ângela M. F. , & Pereira, A. dos S. , 2022, p. 1136).

Segundo os autores, da obra supracitada, a proteção de direitos autorais não abrange criações feitas por IAs, eles acreditam ser necessário que a legislação tenha uma proteção acerca das obras criadas por elas, ou seja, um desenvolvimento de normas semelhantes às de direitos autorais para assegurar o direito de obras criadas por Inteligências Artificiais.

Nesse sentido, BOFF e ABIDO, destacam o seguinte:

Em relação ao requisito da atividade intelectual nas obras produzidas por IA, , há uma expectativa de que com o crescimento da sofisticação das máquinas computacionais em 2075, a chance da IA chegaria a 90% de atingir a inteligência humana (obras com características pessoais), especialmente em obras que usam a IA em conjugação com humanos. (WACHOWICZ; GONÇALVES, 2019, p.

77 *apud* Salete Oro Boff e Leonardo Abido)⁷

[...]Tome-se por primeiro exemplo disso o artigo 11 da já mencionada Lei nº 9.610/98: “Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica. Parágrafo único. A proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas nos casos previstos nesta Lei” (BRASIL, 1998). Ao se analisar esse artigo, percebe-se como nítida a necessidade de que, para que seja considerado autor, haja uma personalização do agente, seja como pessoa física, seja como pessoa jurídica. (Salet Oro Boff e Leonardo Abido, 2020, p. 310).

O avanço da Inteligência Artificial está ocorrendo rapidamente, havendo a expectativa, que daqui a anos essa tecnologia possuirá uma inteligência equivalente à de um Ser Humano. Portanto se torna necessário achar uma solução para a problemática acerca dos direitos autorais e essa tecnologia, sendo que grande parte da discussão encontrasse voltada ao agente/autor.

O direito surgiu devido a necessidade de haver algum instrumento que pudesse regular as atividades e relações humanas, promovendo o bem comum e o progresso na sociedade, ao buscar atender as carências coletivas existentes. As instituições jurídicas são criações do homem que variam com o tempo e espaço, deve assim, o direito estar constantemente se refazendo para adequar-se à realidade do ser humano e com isso ser um instrumento eficaz e cumprir a função pela qual foi criado (Paulo Nader, 2014). Uma grande questão que sempre deve ser levada em consideração é o equilíbrio entre a titularidade dos direitos autorais e o acesso da sociedade ao conhecimento (Pedro Paranaguá, Sérgio Branco, 2009, p. 22), logo, é essencial que exista previsão legal para que nenhum indivíduo seja prejudicado.

A norma que regulariza as relações interpessoais, está prevista no Artigo 5º, inciso II da Constituição Federal de 1988, no princípio da legalidade, o qual estabelece que ninguém é obrigado a fazer algo ou deixar de fazê-lo, se não for devido a previsão legal, segundo Pedro Lenza (2021, p. 1650) no campo das relações particulares, pode-se fazer tudo que a lei não proíba, já que se tem a autonomia das vontades, logo, se não houver uma lei expressa que regule as IAs, sempre haverá conflitos envolvendo a questão, pela falta de esclarecimento sobre o que se pode ou não pode fazer.

Acerca do tema, CANTARINI demonstra preocupação com o fato dos projetos existentes serem falhos e da carência de uma lei que ampare as relações voltadas para as IAs na atualidade, conforme exposto a seguir:

⁷ MEDEIROS, Heloísa Gomes; WACHOWICZ, Marcos. Observância de direitos autorais na sociedade informacional: Lições do marco civil da internet brasileiro in Revista jurídica luso-brasileira, ano 4 (2018), nº 6

Apesar dos inúmeros benefícios há diversas críticas e preocupações no tocante à utilização da IA, em especial no Brasil onde não há até o momento legislação federal vigente, as legislações estaduais existentes e PL em votação no Congresso como o PL 21/20 são falhos e incompletos, em especial no que se refere a algumas aplicações de IA que envolvam altos riscos à direitos e liberdades fundamentais, além de trazerem muitas vezes um potencial de viés, duplicando ou potencializando o racismo institucionalizado existente na sociedade ou outras formas de discriminação. (Pinho, Cantarini et al., 2023, n.p)

Observa-se que ela expressa preocupação com a possível ocorrência de desigualdades, exemplificado com base no cotidiano humano, no qual aqueles que possuem maior poder econômico, se sobrepõem a quem tem um menor ou nenhum poder, então não seria diferente com as IAs, pois o que possuem maior poder aquisitivo serão mais beneficiados, já que pequenos criadores de obras intelectuais terão dificuldades para competir e reivindicar suas obras, utilizadas por uma IA, caso não exista uma lei que os proteja ou tenha uma que seja falha nesse sentido.

No caso Hipotético de um desenhista independente, o qual publique suas obras em redes sociais e trabalhe por meio de comissões, caso uma empresa responsável por uma inteligência artificial, use a arte dele no data-base para outras produções, ele seria prejudicado por não ter nenhum retorno financeiro, no uso de sua obra, então seria o caso do “grande” se sobrepondo ao “pequeno”.

Figura 1- Um print publicado por uma artista na rede social 'X', na qual outro usuário expõe ter pegado a arte da mesma e usado para fazer uma inteligência artificial fazer artes iguais ao seu traço de desenho



Fonte: tweet de @NachozArts na rede social X⁸

⁸ Disponível em:

<<https://twitter.com/NachozArts/status/1783380708884664415?t=d71hnMdQv4pZQZiCtn6JYg&s=19>>
Acesso em 26 de Abril de 2024.

Observa-se na imagem acima, a ocorrência do uso indevido de uma obra, na qual, a artista havia publicado um de seus desenhos em sua conta na rede social 'X' (antigo twitter) e um outro usuário respondeu esse post com imagens produzidas por uma IA, utilizando a obra dela como fonte para essa tecnologia reproduzir traços/estilo de arte iguais.

Caso um artista insira ou publique sua obra na internet, ele não está colocando esse material em domínio público para que todos a usem, pois do mesmo princípio que vigora para obras de meios físicos, é aplicado para os meios digitais também. (PARANAGUÁ; BRANCO, 2009, p. 62)

No âmbito brasileiro, atualmente, existe o Projeto de Lei nº 1473/23, o qual propõe que as empresas criadoras de IAs, devam possuir ferramentas que garantam que os autores, que tenham conteúdo na internet, possam controlar o uso de suas criações, podendo negar que seu material seja utilizado no data-base de uma Inteligência Artificial e possam preservar seus direitos autorais e o uso descontrolado de suas obras. Nesse mesmo projeto existe a possibilidade de o artista conceder que sua obra seja utilizada pela IA, desde que seja de forma remunerada.

2.3. Análise Jurisprudencial Por Meio Do Direito Comparado

132

Em 1886 foi realizado a Convenção de Berna, a qual abordou acerca dos direitos autorais de obras intelectuais, fixou a proteção desses direitos e definiu que os direitos de autor existente em um país são válidos aos demais países que aderiram ao tratado. Entretanto o Brasil aderiu a essa convenção apenas em 1922 e aprovou o atual texto em 1975, por meio do Decreto nº 75.699.

A maioria dos países que eram signatários da conversão de Berna, anos após ela, aderiram também a Convenção Universal Sobre Direito De Autor, na qual, apresentou um panorama mais formal sobre o tema, deixando de fazer algumas previsões, como sobre a proteção dos direitos morais do autor. (CRISTOFARO, 2015, n.p)

No mundo, há dois principais sistemas de estrutura sobre os direitos autorais, o sistema francês ou continental, chamado de *Droit d'auteur*, que focou em abordar acerca dos direitos morais do autor, da criatividade da obra e suas possíveis cópias, e o sistema anglo-americano, chamado de *copyright*, que se formou através da preocupação das reproduções de cópias de obras, focando principalmente neste tema. Deve-se destacar que em esfera brasileira, os direitos autorais se baseiam no sistema francês, se preocupando acerca das

esferas patrimoniais, morais e da autoria das obras.

Voitovych *et al* (2021, p. 513) expõe que nos Estados Unidos os direitos autorais de uma obra intelectual devem ser registrados em caso de criação humana, decisão amparada pela lei local, considerando ser uma produção advinda da habilidade criativa, esse posicionamento também é apoiado pelos legisladores australianos, diferente dos Japoneses, que já buscam criar uma lei que ampare obras criadas por Inteligências Artificiais.

Países como Hong Kong, África do Sul e Nova Zelândia possuem disposições legais semelhantes às dos Reino Unido, o qual, apresenta que uma obra gerada por um computador deve ter o autor dele como a pessoa responsável pelas atividades legais, pois uma obra inédita é fruto da personalidade do criador, portanto, a IA não pode deter dos direitos por não possuir consciência independente. A Índia, possuindo posicionamento adverso, expõe que a detenção dos direitos autorais por uma Inteligência artificial seria possível, pois no país é valorado o critério da criatividade e argumentam que houve interferência humana, já que a tecnologia cria as obras por meio de supervisão humana. (Voitovych, *et al* 2021, p. 514)

No entendimento de CASTRO; OLIVEIRA; ARAÚJO E PINHEIRA:

Para a segunda aceção, o artigo 7º, da Lei de Direitos Autorais (BRASIL, 1998b), traz os requisitos para que uma obra possa ser protegida pelo Direito Autoral. A opção do legislador brasileiro por enumerar, nos incisos daquele artigo, quais obras podem ser protegidas não implica, contudo, proteção automática para aquelas obras listadas. Para que isso seja possível, a doutrina aponta a necessidade de conjugação dos requisitos de exteriorização, fixação, originalidade e criatividade. (Castro, C. F. de P. ., Oliveira, J. de A. ., Araújo, L. B. de, & Pinheiro, L. A., 2020, p. 994).

Segundo os autores, uma obra fabricada por uma Inteligência Artificial preenche quase todos esses requisitos, exceto pela criatividade, já que essa criação é fruto de diversos dados, os quais, agrupados e comandados no *software*, criam o produto, logo, esse material não poderia obter proteção pelo fato de não preencher todos os requisitos. Entendem que, possíveis regimes jurídicos para as criações de IAs, são apresentados em três possíveis soluções: primeiro, a atribuição de uma personalidade jurídica às Inteligências Artificiais; segundo, a atribuição de personalidade a o ente responsável por essas inteligências, como é feita em alguns países da Europa e terceiro, a aplicação por analogia de regime para tutelar a titularidade discutida.

Para KASAP(2019, p. 376 e 379, tradução nossa)⁹:

⁹*At first glance, the programmer, or in some cases joint authorship between the trainer and the programmer, seems to be the best candidate for authorship in the interests of fostering innovation. [...] This does not change the fact that AI can generate works that not even the creators of the system could envisage. Moreover, the claim that creativity requires consciousness, intentionality or emotions is not certain in respective disciplines and remains highly contentious. Therefore, it has been suggested that a Turing-like test would provide*

À primeira vista, o programador, ou em alguns casos a coautoria entre o instrutor e o programador, parece ser o melhor candidato à autoria no interesse de fomentar a inovação. [...] Isso não muda o fato que IA pode gerar obras que nem mesmo os criadores do sistema imaginam. Além disso, a reivindicação que criatividade requer consciência, intenção ou emoções não é certa em respectivas matérias e continua altamente controverso. Portanto, foi sugerido que um teste tipo de Turing iria providenciar uma solução prática para os tribunais avaliarem a criatividade contida em uma obra gerada objetivamente por IA. Segundo o teste, os tribunais deveriam aceitar obras geradas por IA como um objeto protegido por direitos autorais apenas se a obra gerada pela IA não pudesse ser diferenciada de uma obra humana e possuísse tanto valor estético quanto uma obra de mesmo padrão produzida por um ser humano.

No exposto, consta que o programador e o instrutor (que treina a IA com os conteúdos de seu data-base) seriam a melhor opção de retentores de autoria dos direitos autorais das obras feitas por Inteligência Artificial, também apresentam outras possibilidades de titularidade dos direitos autorais, podendo o sistema da IA, o programador, o instrutor ou o usuário serem titulares, porém, após análises, concluíram que a possibilidade do programador e o instrutor partilharem conjuntamente essa titularidade seria a melhor opção no contexto do direito atual.

Em relação aos possíveis critérios para a proteção dos direitos autorais de uma obra feita por IA e sua aceitação criativa, para KASAP, a obra deveria ter tanta qualidade quanto uma criada por humano, exigindo-se o mesmo nível de esteticidade.

Acrescendo ao tema, Sthéfano Bruno Santos Divino e Luiz Henrique Soares de Jesus expõem que:

Partindo-se dessa premissa, a primeira legislação estrangeira a ser abordada é a do Reino Unido (UNITED KINGDOM, 1988).[...] Quando da abordagem da titularidade das obras originais, a legislação dispõe da que "autor", em relação a uma obra, significa a pessoa que a cria.[...] No mesmo sentido, a legislação australiana relativa à proteção da propriedade intelectual do autor fotógrafo como "a pessoa que tira a fotografia" (AUSTRALIA, 1968). Também não diferente, nos Estados Unidos, "autor é a pessoa criadora da obra literária, artística ou científica". A proprietária de uma obra de máscara é a pessoa que criou a obra de máscara.[...] Essas observações elencam algumas semelhanças com a legislação brasileira. Em primeiro lugar, nos três países citados as atribuições de titularidade de autoria a uma obra, seja ela intelectual ou industrial, é direcionada especificamente a uma pessoa[...] No âmbito da legislação germânica a situação é apresentada de forma diversa. A legislação de proteção à propriedade intelectual, em seu art. 7º, dispõe que v.g. "The author is the creator of the work" (ALEMANHA, 1965) (Divino, De Jesus, 2020, p.1844 e 1845).

Observa-se que existe um questionamento sobre a autoria de uma obra e quem seria o detentor dos direitos dela, porém, a maioria das legislações apresentam que o autor deve

a practical solution for the Courts to assess the creativity embodied in AI-generated work objectively. According to the test, the Courts should accept AI-generated work as copyrightable subject matter only if an AI-generated work cannot be differentiated from a human work and possesses as much aesthetic value as a work of the same standard produced by a human would.

ser uma pessoa física, seja expressamente em seu texto ou por meio da hermenêutica. A legislação germânica foi apresentada como exemplo de lei em que não há especificações de quem poderia ser o autor, fala “O autor é o criador da obra”, então poderia uma inteligência Artificial ser a titular desse direito.

Por fim, uma recente novidade sobre o tema foi a aprovação de uma lei voltada para a Inteligência Artificial, no ano de 2024 pelo parlamento europeu, no intuito de reduzir possíveis riscos, desigualdades/discriminações e buscando mais transparência nos conteúdos utilizados para treinar as tecnologias, respeitando sempre as leis de direitos autorais da Europa, entretanto, essa nova lei ainda entrará em vigor.

2.4. Em meio a sociedade

As discussões sobre a Inteligência Artificial é um tema recente, que vem estando, cada vez mais, presente no cotidiano humano e ocorrem, na maioria das vezes, em rede sociais. Um caso do ano de 2022, que obteve bastante repercussão na rede social “twitter”, atualmente chamada de “X”, foi sobre um homem chamado “Jason Allen”, que fez uso da Inteligência artificial para criar uma obra de arte, apenas interferindo na obra para realizar a melhoria da mesma através do *photoshop*, e ganhou uma competição de belas-artes da Feira Estadual do Colorado, na categoria de arte digital, nos Estados Unidos, sendo que havia competido com artistas que haviam produzido inteiramente suas obras.

Após o caso citado já houve outras discussões de assuntos repercutidos sobre o tema, desde a exposição de opiniões de artistas, até movimentos anti-inteligência artificial, pois há uma grande preocupação na área da arte sobre a substituição de artistas por inteligências artificiais, ainda que uma minoria argumente que essa substituição nunca vai ocorrer devido as IAs não possuírem criatividade ou emoções humanas a serem expressadas.

Em relação à análise da problemática acerca da Inteligência artificial e os dados autorais, podemos exemplificar com um caso dos Estados Unidos no ano de 2023, no qual, mais de 17 escritores, incluso o George RR Martin, criador de *A Song of Ice and Fire* (*As Crônicas de Gelo e Fogo*) ou mais conhecido como *Game of Thrones*, entraram com um processo em face da empresa de criação de inteligência artificial, *OpenIA*, alegando que a mesma violou os direitos autorais ao utilizarem de seus conteúdos, inclusive na reprodução de escritas através do ChatGPT, que é uma inteligência artificial criada pela empresa, o qual responde dúvidas e cria textos, para usuários por meio de mensagens escritas, sendo que ela

tem capacidade de criar um livro, inédito, baseando-se na escrita de um livro anterior.

A problemática do tema inicia-se no uso de obras que contém direitos autorais pelas inteligências Artificiais, exemplificadas acima, até ao questionamento acerca da possibilidade de uma obra criada por uma IA possuir direitos autorais, como, por exemplo, um caso nos Estados Unidos, no qual um homem chamado Stephan Thaler, interpôs um processo judicial pedindo que uma imagem feita por uma inteligência Artificial, criada por ele, tivesse direitos autorais, este caso foi para âmbito judicial, devido ao pedido do Stephan ter sido negado pela Secretaria de Direitos Autorais dos Estados Unidos, a U.S. Copyright Office, porém, a juíza Beryl A. Howell, também recusou o pedido, fundamentando que a autoria humana era elemento necessário para haver a concessão dos direitos autorais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o Brasil utiliza do sistema de *Civil Law*, precedentes judiciais podem ser utilizados, porém faz-se necessário que haja uma lei escrita, regulamentando o uso da Inteligência Artificial, inclusive, pode-se destacar o princípio da legalidade, como fundamentação indispensável para elaboração das regras sobre tema.

Existe a Lei de Direitos Autorais no Brasil, porém, em nenhum momento, ela expressa o funcionamento da proteção de possíveis obras criadas por IAs, sendo perfeitamente compreensível, que não haja referência ao assunto, pelo fato da LDA, ter sido criada anteriormente ao grande avanço tecnológico ocorrido, mas é notório que a IA mesmo em fase inicial, tem evoluído rapidamente, demonstrando a urgente necessidade de uma regulamentação, tanto para obras criadas por meio de utilização dos conteúdos disponíveis no data base ou mesmo obras inéditas criadas por IAs, pois conforme já foi exposto anteriormente, isso deverá ser possível no futuro próximo devido ao crescente desenvolvimento da Inteligência Artificial.

O direito sendo uma ciência jurídica criada para auxiliar a paz social, precisa se atualizar, paralelamente, ao avanço da sociedade e conseqüentemente da tecnologia, seguindo o axiológico-historicismo, no sentido de levar em consideração os contextos sociais e os valores/opiniões da sociedade.

Existe uma expectativa, de que até em 2075, uma IA possa evoluir ao ponto de quase alcançar a inteligência humana, o que é esperado devido a sua constante evolução, portanto, levando-se em consideração que na atualidade a carência de uma legislação voltada para esse

fim, já é um fato urgente, supõe-se que daqui a alguns anos, seja quase impossível pacificar os conflitos voltados a esse tema, caso não seja feita uma regulamentação imediatamente.

As legislações precisam acompanhar o desenvolvimento humano, no sentido de estar em constante mudança para adequarem-se à essa evolução, percebe-se a falta de percepção da lei atual sobre o desenvolvimento da IA, pelo exposto no artigo 11 da LDA, que protege apenas os direitos autorais dado a pessoa físicas e jurídicas, sem ter uma previsão para Inteligência Artificial.

Analisando a situação legal e jurisprudencial de outros países, percebe-se que existe a possibilidade de se desenvolver uma lei no sentido de uniformizar os compreendimentos existentes, considerando que após a globalização o mundo encontra-se em conexão constante, com todas as informações obtidas em tempo real e havendo interação de indivíduos de diferentes culturas por meio virtual, sendo plausível que se analise outros contextos para aplicá-los no direito tradicional ou na criação de novas regulamentações.

Há possíveis soluções para resolver a questão da falta proteção de direitos autorais de obras criadas por IA sendo: a sua personificação, ou seja, tratá-la como um ente dotado de personalidade, preciso para isso, uma avaliação de como seria na prática, essa personificação; outra possibilidade, seria o desenvolvedor e/ou treinador da IA ser o responsável por suas criações, detendo assim dos direitos autorais.

Referente a questão do uso de obras de outros indivíduos para o treinamento das IAs, há única solução é o desenvolvimento de uma lei, assim como no projeto de lei existente em âmbito brasileiro e a recente lei europeia, que entrará em vigor, entretanto, a mesma prevê sobre a transparência dos materiais utilizados, ainda sendo preciso de especificar sobre a relação e possíveis consequências do uso indevido da obra intelectual sem a permissão do autor.

Por fim, reafirma-se a necessidade de se desenvolver uma lei formal que preveja sobre a detenção de direitos autorais de uma obra criada por IA, bem como a necessidade da proteção para as obras dos autores que possua suas produções autorais na internet e essas sejam usadas no aprendizado da Inteligência Artificial. Sendo que no contexto atual, a urgência maior, está em se regulamentar e proteger aqueles que já estão sendo prejudicados por essa carência legal, que conforme dito acima, são pessoas físicas que estão sendo prejudicadas, com o uso de suas produções autorais pelas empresas de IAs, sem autorização delas e sem receber nenhum retorno financeiro por isso.

REFERÊNCIAS

ARTIFICIAL Intelligence Act: MEPs adopt landmark law. News European Parliament, 13 de março de 2024. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/news/en/press-room/20240308IPR19015/artificial-intelligence-act-meps-adopt-landmark-law>. Acesso em: 14 de maio de 2024.

BRASIL. Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988 , de 05 de Outubro de 1988. Dispõe sobre a constituição Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. Lei Nº 9.610, De 19 De Fevereiro De 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm

BOFF, Salete Oro; ABIDO, Leonardo (2020). **O Direito De Autor No Brasil De Obras Produzidas Pela Inteligência Artificial.** Disponível em: <https://doi.org/10.5752/P.2318-7999.2020v23n45p301-317> Acesso em: 25 de março de 2024

CANTARINI, Paola et al., **Manual de direito na era digital.** 1ª Edição. Editora Indaiatuba, 2022.

Castro, C. F. de P. ., Oliveira, J. de A. ., Araújo, L. B. de, & Pinheiro, L. A. . (2020). **O Direito Autoral e o Uso de Ferramentas de Inteligência Artificial – Aspectos Jurídicos e Tecnológicos.** Cadernos De Prospecção, 13(4), 989. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/cp.v13i4.32551> Acesso em: 25 de março de 2024

138

CRISTOFARO, Flavia Savio. **A Evolução Dos Tratados Internacionais Sobre Direito Autoral: Reflexos Do Antagonismo Entre Droit D’auteur E Copyright.** Panorama do Direito Internacional Privado Atual e Outros Temas Contemporâneos. Belo Horizonte: Editora Arraes, 2015. Disponível em: <https://bsbcadvogados.com.br/a-evolucao-dos-tratados-internacionais-sobre-direito-autoral-reflexos-do-antagonismo-entre-droit-dauteur-e-copyright/> Acesso em: 22 de maio de 2024.

DIVINO, Sthéfano Bruno Santos; DE JESUS, Luiz Henrique Soares (2020). **A Proteção Dos Direitos Relativos À Propriedade Industrial De Inteligência Artificial: Reflexões Nas Legislações Brasileira E Estrangeira.** Revista Jurídica Luso-Brasileira, nº 3, página 1828 a 1855, ANO 6 (2020)

KASAP, Atila(2019). **Copyright And Creative Artificial Intelligence (Ai) Systems: A Twenty-First Century Approach To Authorship Of Al-Generated Works In The United States.** Wake Forest Journal Of Business And Intellectual Property Law, EUA, Volume 19, página 337 a 378, 2019.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional.** Edição nº.25. São Paulo: Editora Saraiva Educação, 2021.

MANHÃES, Fabiana. **Direito E Inteligência Artificial: Maneiras Ilícitas Do Uso Da Ia** 2020. Universidade Federal Fluminense, 2020. Disponível em: <https://direitodofuturo.uff.br/2020/11/13/direito-e-inteligencia-artificial-maneiras-ilicitas->

do-uso-da-ia/ Acesso em: 22 de maio de 2024

MENEZES, Cristiano. **Sistema Nervoso**. Dr. Cristiano Menezes- Cirurgia e reabilitação da Coluna. . Disponível em: <https://www.cristianomenezes.com.br/2013/06/sistema-nervoso/> Acesso em: 22 de maio de 2024.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. 36ª Edição, Editora Forense, 2014.

PANTALEÃO, Silmara de Moraes. **Evolução Humana**. Disponivrl em https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalogo/08593902092013Evolucao_Aula_7.pdf Acesso em: 24 de Abril de 2024

PARANAGUÁ , Pedro. BRANCO, Sérgi. **Direitos Autorais**. 1ª Edição. Editora FGV, 2009.

RIBEIRO, Débora. **Inteligência Artificial. Significado de Inteligência artificial**. Dicio (Dicionário Online de Português) . Disponível em: <https://www.dicio.com.br/inteligencia-artificial/>. Acesso em: 25 de Outubro de 2023.

ROCHA, U. B., Saldanha, C. B., Lima, Ângela M. F. ., & Pereira, A. dos S. (2022). **Titularidade dos Direitos Autorais nas Criações com Aplicação da Inteligência Artificial** . Cadernos De Prospecção, 15(4), 1124–1140. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/cp.v15i4.46196> Acesso em: 27 de março de 2024

RUSSEL, Stuart. NORVIG, Peter. **Inteligência Artificial (Artificial Intelligence)**. 3ª Edição. Pearson, 2009.

SCHWAB, Klaus. **The Fourth Industrial Revolution**. 1ªedição, Editora Edipro, 2016.

SILVA, Daniel Neves. **Divisão da história**. Mundo Educação. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/divisao-da-historia.htm> Acesso em: 25 de maio de 2024

SOUZA, Everson de Oliveira(2019). **O surgimento dos meios de comunicação e o seu poder de influência**. Revista Farol. Disponível em: <https://revista.farol.edu.br/index.php/farol/article/view/106/147> Acesso em: 10 de maio de 2024

SPADINI, Allan Segovia. **O que é Inteligência Artificial? Como funciona uma IA, quais os tipos e exemplos**. Alura, 2023. Disponível em: <https://www.alura.com.br/artigos/inteligencia-artificial-ia> Acesso em: 21 de abril de 2024.

VOITOVYCH, P. et al. **Objects of intellectual property rights created by artificial intelligence: international legal regulation**. Cuestiones Políticas, [s.l.], v. 39, edição 68, p. 505-519, 2021.

XAVIER, Bianca. **As 4 revoluções industriais e seus impactos na indústria**. Blog Industrial Nomus, 2023.